





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.917, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE FUNDO DE AVAL PRIVADO, INSTITUÍDO E GERIDO PELO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO (BANDES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a participar, mediante aquisição de cotas, no limite global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do fundo de aval privado, inscrito no CNPJ nº 36.946.992/0001-91, instituído e gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), com a finalidade de garantir diretamente o risco em operações de crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, autônomos, cooperativas e associações de agricultura familiar, nos termos definidos no estatuto e regulamento do fundo, desde que localizados no Município da Serra (ES).

§ 1º A integralização de cotas pelo Município será em moeda corrente e formalizada por meio de Decreto Executivo e Boletim de Subscrição e Integralização de Cotas.

§ 2º A representação do Município na assembleia de cotistas do fundo de aval dar-se-á pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município os créditos adicionais necessários com a inclusão das devidas classificações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759  
VIDIGAL:52549810759 Dados: 2023.12.20 15:12:31 -03'00'  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



“Art. 60. ....  
.....

§ 1º Para fins de avaliação do estágio probatório em relação aos requisitos de produtividade e eficiência fica estabelecido que o Procurador Municipal deverá ter produção anual mínima equivalente a 60% (sessenta por cento) da média anual produzida pelos procuradores efetivos e estáveis. ....  
..... “ (NR)

“Art. 86. ....  
.....

§ 10. Os cargos em comissão de Assessor Técnico I serão de livre nomeação e exoneração, a serem providos entre brasileiros com mais de 18 anos de idade, com formação em nível de bacharelado em Direito, mediante prévia indicação do Procurador-Geral do Município, exceto o referido cargo lotado na Gerência de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - GAOF cuja formação deverá ser em nível superior completo, não sendo exclusivo da área do Direito. ....  
.....” (NR)

“Art. 90. ....  
.....

Parágrafo único. O Procurador-Geral ou o Subprocurador-Geral do Município ou os Gerentes das Procuradorias Setoriais poderão, diretamente ou de ordem, determinar prazo diverso do previsto no caput deste artigo, quando a complexidade da análise e/ou da matéria, a urgência ou relevante interesse público na apreciação do processo, assim justificar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1229980

### LEI Nº 5.917, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PARTICIPAR DE FUNDO DE AVAL PRIVADO, INSTITUÍDO E GERIDO PELO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO (BANDES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a participar, mediante aquisição de cotas, no limite global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do fundo de aval privado, inscrito no CNPJ nº 36.946.992/0001-91, instituído e gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), com a finalidade de garantir diretamente o risco em operações de crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, autônomos, cooperativas e associações de agricultura familiar, nos termos definidos no estatuto e regulamento do fundo, desde que localizados no Município da Serra (ES).

§ 1º A integralização de cotas pelo Município será em moeda corrente e formalizada por meio de Decreto Executivo e Boletim de Subscrição e Integralização de Cotas.

§ 2º A representação do Município na assembleia de cotistas do fundo de aval dar-se-á pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município os créditos adicionais necessários com a inclusão das devidas classificações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1229983

### LEI Nº 5.918, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O QUADRO DE EMENDAS PARLAMENTARES, DA LEI Nº 5.683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Emendas Parlamentares, da Lei nº 5.683, de 28 de dezembro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Município da Serra para o exercício financeiro de 2023. A emenda parlamentar do Vereador Igor Elson que beneficia a Sociedade Brasileira de Cultura Popular - Residência Inclusiva da Cidade do Garoto, passa a vigorar com a seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				Beneficiário	
Destino- U.O	Destino - Programa Atividade	Destino - Fonte de Recurso	Destino - Elemento	Destino - Entidade	Valor
12.01	10.302.0001.2.004	1.500.0015.1002	4.4.50.42.00	Sociedade Brasileira de Cultura Popular -Residência Inclusiva da Cidade do Garoto	100.000,00

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º será destinada a atender as dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 3º Para efeito da suplementação prevista no artigo 1º ficam anuladas as dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil

